



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.614, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA CONSEG E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Prefeita de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Altamira – **CONSEG**, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O regulamento do **CONSEG**: será elaborado por esta Casa de Leis e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Fica instituído uma Coordenadoria Municipal para assuntos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Altamira.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal para assuntos do Conselho Comunitário de Segurança Pública – **CONSEG**, compete:

I – Assessorar a Administração Municipal em matéria relativa ao Conselho;

II – Participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao Conselho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O CONSEG tem como finalidade:

I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no município, auscultarão a sociedade, contribuindo para que as Policiais Estaduais operem em função do cidadão e da comunidade.

II – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

III - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do município.

IV – Articular a comunidade visando à prevenção e à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

V – Estimular o espírito cívico comunitário, na área do **CONSEG**.

VI – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.

VII – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.

VIII – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do público;

X – Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII – Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

XIII – Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário na área do Município.

Art. 6º - O CONSEG é uma entidade constituída por líderes comunitários do município.

I – Participam do **CONSEG** como membros natos:

- a) O Delegado Titular da Policia Civil no município;
- b) O Comandante da Policia Militar;
- c) Um Conselheiro representante do Poder Legislativo;
- d) Um Conselheiro representa do Conselho Comunitário do Município de Altamira – **CONCOMAT**.

II – São convidados a participar do **CONSEG**, com direito a voz e voto:

- a) A Associação Comercial de Altamira – **ACIAPA**;
- b) As Associações de Moradores dos Bairros de Altamira;
- c) Movimento de Mulheres;
- d) Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);
- e) Movimento ou Instituições Evangélicas;
- f) Corpo de Bombeiros;
- g) Representante do Poder Judiciário;
- h) Procuradoria de Justiça do Ministério Público;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Juventude;
- j) Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- k) Clubes de Serviços.

§ 1º - O CONSEG será presidido por um dos membros representante da sociedade civil, eleito por voto direto ou por aclamação.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONSEG, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

§ 3º - O CONSEG é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não serão remunerados.

Art. 7º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública – **CONSEG**, terá sua Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário(a);
- d) 2º Secretário(a);
- e) 1º Tesoureiro(a);
- f) 2º Tesoureiro(a);
- g) Conselho Fiscal com três membros;
- h) Conselheiro Deliberado com três membros;
- i) Conselheiro de Ética e Disciplina com três membros natos e três suplentes.

Art. 8º - A Diretoria fundadora do **CONSEG** dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Altamira, ao 5º dia do mês de outubro de 2005.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira